



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 16 de maio 2026:**

- 1) **Processo Nº 019/2026 – DENUNCIADOS: Ronieldo Cavalcante De Brito (Pessoa Natural - Candango) Candango Esporte Clube Art. 243-F, 243-C e 254-B, § único do CBJD. Art. 28, §1º REC, art. 191, III, 213, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane**

**RESULTADO: Ronieldo Cavalcante De Brito (Pessoa Natural - Candango) – POR MAIORIA, VOTA PELA INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO.**

**Candango Esporte Clube - PROCEDENTE OS TERMOS DA DENÚNCIA PARA APLICAR MULTA DE R\$1.000,00 PARA CADA UM DOS TIPOS TOTALIZANDO R\$2.000,00, NOS TERMOS DO ART. 184 DO CBJD.UNÂNIME QUANTO 191 E 213. VENCIDO O PRESIDENTE QUE ALÉM DOS TIPOS, ACRESCENTAVA O TIPO DO 243-G APLICANDO MULTA DE R\$1.000,00.**

**VENCIDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE JULGAVA PROCEDENTE A DENÚNCIA QUANTO AO DENUNCIADO RONIELDO, DESCLASSIFICANDO PARA O ART. 243-G, APLICANDO PENA DE R\$1.000,00, DE MULTA E SUSPENSÃO 120 DIAS, NO ART. 243-C APLICAVA MULTA DE R\$1.000,00, 30 DIAS DE SUSPENSÃO, 254-B 360 DIAS DE SUSPENSÃO. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. AUSENTE AS PARTES, NÃO FOI REQUERIDO ACORDÃO.**

- 2) **Processo Nº 021/2026 – DENUNCIADOS: Pedro Gabriel Rangel Coelho Diniz Nogueira (Treinador de Goleiros – Galáticos) Art. 258, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. João Paulo Roriz**

**RESULTADO: Pedro Gabriel Rangel Coelho Diniz Nogueira (Treinador de Goleiros – Galáticos) JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA APLICAR PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. UNANIMIDADE. BAIXAR A PROCURADORIA PARA APURAR A CONDUTA DE ATRASO.**

- 3) **Processo Nº 023/2026 – DENUNCIADOS: Carlos Eduardo Alves Albuquerque (Atl. amador Legião) Brayan Sena Fernandes (Atl.**

amador Legião) Capital SAF Helber Damião Teixeira (Treinador do Legião) Art. 254-A, §1º, II, do CBJD. Art. 254, §1º, I, do CBJD. Art. 206, do CBJD. Art. 223, § único, Art. 243-F, § 1º, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Ruan Lucas

RESULTADO: Carlos Eduardo Alves Albuquerque (Atl. amador Legião) APLICAR PENA DE 4 PARTIDAS COM BENEFÍCIO DO ART. 182, FIXANDO A PENA FINAL EM 2 PARTIDAS DE SUSPENSÃO. UNANIMIDADE. NÃO FOI REQUERIDO ACÓRDÃO

Brayan Sena Fernandes (Atl. amador Legião) DESCLASSIFICAR PARA O 254-A, PARA APLICAR PENA DE 4 PARTIDAS COM BENEFÍCIO DO ART. 182, FIXANDO A PENA FINAL EM 2 PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR MAIORIA, VENCIDOS OS AUDITORES DR DÁRIO E JOÃO PAULO QUE APLICAVAM OS TERMOS DO 254 COM 1 PARTIDA DE SUSPENSÃO. NÃO FOI REQUERIDO ACÓRDÃO

Capital SAF APLICAR PENA DE MULTA DE R\$ 100 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 1600 DE MULTA. UNANIMIDADE. NÃO FOI REQUERIDO ACÓRDÃO. FIXANDO PRAZO DE 07 DIAS PARA COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA PENA, INCORRER NAS COMINAÇÕES DO ART. 223 DO CBJD.

Helber Damião Teixeira (Treinador do Legião) APLICAR PENA DE 120 COM BENEFÍCIO DO §2º DO 182 RESULTANDO EM 60 DIAS SUSPENSÃO, MULTA DE R\$600 NOS TERMOS DO ART. 223. ABSOLVE DO TIPO 243-F. UNANIMIDADE. NÃO FOI REQUERIDO ACÓRDÃO.

Brasília, 15 de maio de 2026.

  
BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJ/DF

---

